

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 12/04/2000

Stamar Pinheiro Lima

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO

Em 12/04/2000

[Signature]
Assessoria de Plenário

PL 1189/2000

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Senhor Deputado SÍLVIO LINHARES)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Portais da Internet reservarem espaço para propaganda de campanhas educacionais promovidas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatório que em todo Portal de Internet que, seja acessado no âmbito do Distrito Federal, contenha espaço reservado para campanhas educativas de saúde, educação, trabalho, cultura e trânsito, promovidas e veiculadas pelo Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 2º - Pelo descumprimento da presente lei, ficam estipuladas multas no valor de dez mil à cinquenta mil Unidades Fiscais de Referência - UFIR's.

Art. 3º - O Poder Executivo definirá a regulamentação da presente lei, adotando as medidas necessárias para sua fiscalização, cuja elaboração dá-se o prazo de sessenta dias, da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1189/2000
Fls n.º 01 BTA

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição em causa tem a finalidade de possibilitar o Poder Executivo local, veicular campanhas educativas nas áreas de Saúde, Educação, Transporte, cultura e Trânsito, sendo que para tal é necessário que os portais dos grandes provedores disponibilizem espaço para a inserção de tais propagandas.

Assim propondo a esta Casa e a meus pares este projeto de lei de cunho social, o qual tenho certeza que será alvo de grande ajuda a população do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.


SILVIO LINHARES
Deputado Distrital

